



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28 e 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.755-B-61, na Câmara e nº 58, de 1962, no Senado, que aplica aos cargos e funções dos Quadros do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho das 4ª e 5ª Regiões disposições das Leis nºs. 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.223-C-57, na Câmara e nº 63, de 1962, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 1.224, de 4 de no-

vembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências;

Dia 30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.179-B-50, na Câmara e nº 60, de 1962, no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em autarquia e cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

Senado Federal, 8 de agosto de 1962.

AUGO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Matinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernando Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heriberto Viana — Sergipe.
- 11 Ovídio Lencina — Bahia.
- 12 Dêi Cury — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Ferreira) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.

- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Canado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leonidas Wello — (Piauí). Em exercício o suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Naves Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 Jorge Maynard — Sergipe.
- ### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

**MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR**

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente

Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho

Mourão Vieira

Nunes Filho

Mathias Olympio

Guido Mendin

Joaquim Parente (9)

Rui Palmeira

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente

UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Pericles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Lobão da Silveira

UDN — Heribaldo Vieira

UDN — Afonso Arinos

UDN — Afrânio Lages

PTB — Lourival Fontes

PTB — Nogueira da Gama

PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna

PSD — 2 Benedicto Vallaodares

PSD — 3 Gaspar Velloso

PSD — 4 Menezes Pimentel

UDN — 1 João Villasbôas

UDN — 2 Daniel Krieger

UDN — 3 Sérgio Marinho

UDN — 4 Lopes da Costa

PTB — 1 Barros Carvalho

PTB — 2 Lima Teixeira

PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho

Comissão de EconomiaPSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.

UDN — Sérgio Marinho.

UDN — Fernandes Távora

UDN — Del Caro

UDN — João Arruda

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fender

PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros

PSD — 2 Sebastião Archer

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO:
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO:
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00**Exterior**

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 73,00**Exterior**

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitações devem preferencialmente ser feitas por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovídio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assumpção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente

PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fernandes

UDN — Lopes da Costa

UDN — Ovídio Teixeira

PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Sebastião Archer

UDN — Del Caro

UDN — Irineu Bornhausen

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

**Comissão de Educação e
Cultura**

PSD — Menezes Pimentel — Presidente

PL — Mem de Sá — Vice-Presidente

PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos

PTB — Arlindo Rodrigues

UDN — Reginaldo Fernandes

UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Alô Guimarães

UDN — Lino de Mattos (do PTN)

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16.00 horas — Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente

PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros

PSD — Paulo Coelho

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Victorino Freire

UDN — Irineu Bornhausen

UDN — Fernandes Távora

UDN — Lopes da Costa

PTN — Lino de Mattos

PTB — Nogueira da Gama

PTB — Barros Carvalho

PTB — Saulo Ramos

— Dix-Huit Rosado

PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jarbas Maranhão

PSD — Menezes Pimentel

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Filinto Müller

UDN — Coimbra Bueno

UDN — Zacharias de Assumpção

UDN — João Arruda

UDN — Milton Campos

UDN — João Villasbôas

UDN — Del Caro

PTB — Fausto Cabral

PTB — Vivaldo Lima

PTB — Arlindo Rodrigues

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente

PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Menezes Pimentel

UDN — Afonso Arinos

UDN — Lopes da Costa

UDN — Afrânio Lages

PTB — Calado de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Sebastião Archer

PSD — 2 Silvestre Pericles

PSD — 3 Eugênio Barros

UDN — 1 Dix-Huit Rosado

UDN — 2 Padre Calazans

UDN — 3 Heribaldo Vieira

PTB — 1 Barros Carvalho

PTB — 2 Lourival Fontes

PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.

UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages

UDN — Heribaldo Vieira

PSD — Benedicto Vallaodares

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Filinto Müller

PTB — Lourival Fontes

PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN)
2 Heribaldo Vieira (UDN)
1 Calisto de Castro (PTB)
2 Lobão da Silveira (PSD)
Secretário — Sara Agraão — Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Fátora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Euzébio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Calisto de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afonso Arinos
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paulo Cezila
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Ruy Carneiro
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Alcides de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Péricles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Calisto de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedito Valadares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

15ª REUNIAO REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1962.

(EXTRAORDINARIA)

As doze horas do dia dezesseis de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Ary Vianna, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente, Alô Guimarães e Padre Calazans.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta as seguintes redações:

I — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1952 que prorroga a vigência da Lei nº 1.369, de 22 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências;

II — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1957, emendado pela Câmara dos Deputados, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações; e

III — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1962 (número 1.237, de 1962 na Casa de origem) que introduz alterações na Lei nº 4.109, de 27 de julho de 1962, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde Pública

7ª REUNIAO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1962

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, sob a presidência do Sr. Senador Fernandes Fátora, presentes os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Sérgio Marinho e Arlindo Rodrigues, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, na Sala das Comissões do Senado Federal.

O Sr. Senador Fernandes Fátora, no exercício da Presidência, avoca e relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1962 que autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Comissão de Saúde Pública, de "Comissão de Saúde Pública" para "Comissão de Saúde e Bem-Estar Social".

a realização do VII Congresso Brasileiro de Cirurgia. O parecer, sem restrições, é aprovado por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rul Barbosa, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

ATA DA 117ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERIO MARINHO.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes na Casa 17 Senhores Senadores, entretanto, no Plenário não há número suficiente para abrir a sessão.

Existindo na Ordem do Dia, em regime de urgência, matéria relevante e, de acordo com o disposto no artigo 158, § 3º do Regimento Interno, a Presidência aguardará, até o prazo de trinta minutos, que se complemente o quorum necessário.

A sessão é suspensa às 10 horas e reaberta às 10,30 horas.

As 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fénher — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Fátora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Alcides de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Borrahausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (41).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proclama a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº 1.488, de 15 de agosto, do Sr. Ministro da Marinha — Comunica a designação dos Capitães-de-Fragata André Leon Fleury Nazareth e João Mario Baptista para representarem aquele Ministério junto ao Senado, nos seguintes termos:

Nº 1.488:

Brasília, D. F., em 15 de agosto de 1962.

Do: Ministro da Marinha.
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Assunto: Substituição de representante.

1. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe que, nesta data, designei os Capitães-de-Fragata, André Leon Fleury Nazareth e João Mario Baptista para, em substituição ao Cap-

itão-de-Corveta Ennio Moura do Vale, representarem este Ministério junto a essa Presidência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de minha estima e distinta consideração.
Pedro Paulo de Araújo Siqueira, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Pareceres ns. 375 e 376, de 1962

Nº 375, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962, que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

Determina o art. 22 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

"Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

A esse artigo dá o presente projeto, de autoria do eminente Senador José Feliciano, a seguinte redação: "Será obrigatória a prática da educação física e educação musical nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

A Ilustre Representante de Goiás lembra, para justificar a alteração proposta, que:

a) a pedagogia moderna, com fundamento na história e na experiência, reconhece a necessidade do conhecimento de noções de música como complemento da cultura do espírito e da ordenação dos movimentos".

b) a música concorre para o fortalecimento das qualidades morais do homem;

c) há valiosas razões que justificam plenamente a presença da educação musical nos currículos primário e médio.

II. Há um equívoco na redação do projeto, que é preciso corrigir.

Assim, seu art. 1º prescreve que o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá nova redação mas, ao invés de referir-se ao artigo, fala em parágrafo 1º, quando o dispositivo citado não contém nenhum parágrafo.

III. Relativamente ao mérito da proposição, faz-se mister um reparo: se bem que reconhecendo a nobre intenção de seu autor e o elevado objetivo que tem em mira, esse reparo concerne apenas à expressão — "musical" — que, em meu entender, restringe a área cultural de incidência da medida proposta.

Parece que, substituindo-se aquele vocábulo pela palavra — "artística" — serão mais bem atendidos os interesses da juventude, no que se refere ao problema da educação.

Trata-se evidentemente de uma definição substitutiva mais ampla e justificada aproveitando-se a capacidade dos estudantes segundo as suas naturais inclinações. Como se sabe, a arte tanto pode ser bela como útil. (Arts. 173 e 174 da Constituição).

IV. Ante o exposto, e considerando que o projeto está em perfeitas condições de validade, do ponto de vista constitucional, opino pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

Substitutivo

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Será obrigatória a prática da educação física e, em seus elementos, da educação artística, nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — Milton Campos, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator.

Arário Lages. — Menezes Pimentel, Nogueira da Gama. — Heribaldo Vieira. — Mem de Sá (apenas quanto à constitucionalidade).

N.º 376, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962, que dava nova redação ao art. 22 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O projeto em apreço, de autoria do nobre Senador José Feliciano, tem por finalidade dar nova redação ao artigo 22, da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Estabelece este diploma legal, no citado dispositivo, que "será obrigatória a prática da educação física nos concursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

O ilustre autor da proposição sugere que esta disposição seja modificada, propondo a obrigatoriedade da prática da educação musical, nos mesmos cursos e até o limite de idade nela estabelecido.

Justificando sua iniciativa, declara que "a pedagogia moderna com fundamento na história e na experiência encarece a necessidade do conhecimento de noções de música como complemento da cultura do espírito e da coordenação rítmica dos movimentos".

Al projeto, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu uma emenda, propondo a substituição da expressão "musical" pela "artística", sob alegação de que assim "serão mais bem atendidos os interesses da juventude, no que se refere ao problema da educação".

A matéria, a nosso ver, não obstante aparentar altas finalidades e a boa intenção de seu ilustre autor, não consulta as reais interesses do ensino, não só por não se conformar com as diretrizes da lei fundamental que disciplina hoje, a educação no País como por não concorrer, por desnecessária e inconveniente, para a melhoria, quer do ensino da música, quer da educação artística, como pretende a dita Comissão de Constituição e Justiça.

Se é compreensível e justificável por várias razões, que a Lei de Diretrizes e Bases tenha consagrado a obrigação da prática da educação física nos currículos escolares, até o segundo ciclo do curso de grau médio, o mesmo não se pode dizer, relativamente à educação musical ou artística.

De fato, a vida mental acha-se ligada de tal forma à vida orgânica, que se torna impossível o desenvolvimento integral dos processos psíquicos do educando sem a fixação preliminar nas condições de seu desenvolvimento físico.

O crescimento e o desenvolvimento biológico constituem um processo inerente a todos os seres vivos.

O grande educador Springer ensina que o conjunto das forças vitais do homem, transmitido hereditariamente, necessita de adequada educação para que se processe seu desenvolvimento harmonioso.

As condições do meio poderão favorecer ou não o crescimento físico dos indivíduos, mas nunca modificarão os limites que o patrimônio hereditário tiver estabelecido sem a intervenção racional e criteriosa de um processo educativo.

A educação física é tão indispensável, que o maior ou menor rendimento escolar do educando, como observa Agostinho Genelli, está condicionado em grande parte e atendida as peculiaridades de cada caso, a adoção das leis científicas modernas da instrução física (lei da salternância das proporções, das assimetrias, da sucessão, da adaptação do exercício, da autonomia e do ritmo).

Os conhecimentos atuais já permitem saber quais as condições necessárias para os recursos que se deve empregar, para que se crie um cri-

ança ou um adolescente física e moralmente saudáveis.

Como instrumento, de educação moral e social, a educação física, sob suas diversas formas, inclusive a lúdica, como observa Aguayo, empresta ainda valiosa colaboração, pois desenvolve as tendências gregárias do educando, ensinando-lhe o valor da cooperação, do sacrifício, do respeito mútuo, da disciplina e da subordinação do indivíduo aos interesses do grupo. (Aguayo em D.ática da Escola Nova).

Por estas e outras razões, andou bem avisado o legislador em firmar a necessidade da prática obrigatória da educação física nas escolas brasileiras nos termos estabelecidos na Lei número 4.024, de 20-12-61.

Já não vemos, entretanto, motivos que justifiquem a exigência obrigatória de "uma prática de educação musical ou artística", nos estabelecimentos de ensino.

Primeiramente, a expressão "prática musical" afigura-se-nos imprópria.

A educação musical baseia-se em elementos de cultura que transcendem a mera aplicação de normas praxistas, o que não quer dizer que deva ela cingir-se estritamente aos princípios especulativos que norteiam as disciplinas puramente teóricas.

Do ponto de vista educacional, nutrimos mesmo a convicção de que a cultura artística deve preceder a história e científica no conjunto da educação progressiva.

Com a visão estética o educando passa a encarar muitos problemas de sua vida e agir de acordo com esse elevado ponto de vista.

A sensibilidade infantil e do adolescente, na sua espontaneidade, recebe com facilidade a influência benéfica de qualquer obra autenticamente artística.

Todavia, como disciplina de caráter obrigatório, como pretende o projeto, é que nos manifestamos inteiramente contrários.

Tanto a educação artística, de modo geral, como a musical, de modo particular, já constituem matéria de ensino ministrada de cursos e ciclos.

O Decreto-lei n.º 4.024, de 9 de abril de 1962, que dispõe sobre a lei orgânica do ensino secundário, determinava no seu art. 24, § 3.º, que o ensino da música é obrigatório nos estabelecimentos secundários, de funcionamento diurno, para todos os alunos de primeiro ciclo.

A Portaria n.º 300, de 7 de maio de 1946, que aprovou instruções e unidades didáticas de ensino de canto orfeônico nas escolas, dispunha igualmente que a frequência às aulas de música era obrigatória, "devendo ser computada para todos os efeitos legais".

Tal prática não proporcionou, no entanto, as vantagens didáticas que dela se esperava, como atesta a experiência de tantos anos de ensino daquela disciplina.

Por este e outros motivos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional resolveu estabelecer, com muito acerto, que em cada ciclo escolar houvesse disciplinas e práticas educativas obrigatórias e optativas, conferindo ao Conselho Federal de Educação a competência de indicar, para todos os sistemas de ensino, até cinco disciplinas obrigatórias, deixando aos Conselhos Estaduais completar o seu número e relacionar as matérias de caráter facultativo que pudessem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

Os inconvenientes demonstrados pela experiência de tantos anos com o regime de instrução obrigatória de certas disciplinas adotadas nos antigos currículos escolares, desaconselham a restauração de normas reconhecidamente contraindicadas e até contraproducentes do ponto de vista didático.

Cabe, ainda, salientar que a mesma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já atende convenientemente aos objetivos previstos na proposição ao determinar no art. 38, item IV, que,

na organização, do ensino, deverão ser observadas "as atividades complementares de iniciação artística", ao lado da formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva.

Ademais, consoante o testemunho dos próprios mestres da matéria, o ensino facultativo da música tem proporcionado maior aproveitamento da disciplina do que quando era ministrado como matéria fantasma para muitos estudantes, que nela viam mais um obstáculo obrigatório a transpor a fim de poderem galgar as séries imediatamente superiores.

Por estas razões, esta Comissão opina pela rejeição do Projeto e da emenda a ela oferecida.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Arlindo Rodrigues. — Aloysio de Carvalho.

Pareceres ns. 377, 378, 379 e 380, de 1962

N.º 377, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1962 (número 941-B-56, na Casa de Origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências. Relator: Sr. Ruy Carneiro.

De iniciativa do nobre Deputado Roberto Salles, o projeto em exame dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

O Projeto, na Câmara dos Deputados, obteve pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sendo seu relator o eminente Deputado Bilac Pinto, que defendeu ardorosamente em brilhante parecer, esgotando o assunto.

Aprovado por aquela Comissão, foi encaminhado à Comissão de Economia, sendo distribuído ao ilustre Deputado Oscar Corrêa, que apresentou parecer, com substitutivo aos 12 de fevereiro de 1962. Novamente aos 19 de novembro de 1961 o Deputado Oscar Corrêa realçou as sugestões do substitutivo que apresentou.

Em 1961, foi distribuído, na Comissão de Economia da Câmara, ao eminente Deputado Munhoz da Rocha, que, em seu relatório adotou o substitutivo elaborado pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Professor Marcello Dany de Sousa Santos, baseado no Projeto do Deputado Dagoberto Salles e substitutivo do Deputado Oscar Corrêa, condizente com a realidade brasileira e o avanço tecnológico de nossos dias.

Aos 10 de junho de 1962 a Comissão de Economia da Câmara houve o bem opinar, por unanimidade, favoravelmente ao substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Munhoz da Rocha.

O projeto foi ao plenário da Câmara aos 10 de agosto do corrente ano, sendo aprovado, sem emendas o substitutivo apresentado pela Comissão de Economia.

A proposição versa matéria de mais alta relevância para o desenvolvimento e segurança do País. Em 1955 o Conselho de Segurança Nacional, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos realizados no Congresso Nacional sobre o assunto, houve por bem traçar as "Diretrizes para a Política Nacional de Energia Nuclear", sendo aprovadas pelo Senhor Presidente da República. Entre outras determinações, as Diretrizes estabeleceram a criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, como órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, incumbido de promover o desenvolvimento da Energia Nuclear no País, em todas as suas fases e aspectos.

As Diretrizes ainda estabeleciam que a Política Nacional de Energia Nuclear formulada por força das recomendações que fossem aprovadas pelo Conselho de Segurança Nacional, semente poderá ser modificada após a audiência desse órgão, em virtude da importância de tal problema para a Nação.

A Energia Nuclear constitui, hoje, em dia, um fator preponderante como elemento de contribuição para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos que não puderam alcançar um grau de desenvolvimento comparável com outros países do mundo, quando somente se conhecia como fonte de energia, o carvão e o petróleo. Tais combustíveis convencionais já têm, hoje em dia, as suas reservas avaliadas e sabemos que, em futuro próximo o mundo necessitará de outras fontes de energia.

Apresenta-se-nos, então a Energia Nuclear como a fórmula que possibilitará à humanidade a continuação, de seu progresso contribuindo para o bem estar das civilizações futuras, pois sabemos que o aumento da capacidade energética em determinado país aumenta, ou melhor eleva consideravelmente o padrão de vida, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico.

Reconhecendo a importância desse tipo de energia, em consequência do Programa de Átomos para a Paz, do Presidente Eisenhower, foi constituído o órgão internacional que orienta e divulga as diversas realizações da Energia Nuclear no mundo. — Agência Internacional de Energia Atômica — com sede em Viena. Existe também a Euratom, que congrega diversos países, objetivando o desenvolvimento do programa de Energia Nuclear.

A Energia Nuclear para os países subdesenvolvidos constituirá um dos mais importantes instrumentos do progresso e empreenderá uma verdadeira revolução na estrutura econômica da sociedade, as semelhanças a que ocorreu com a descoberta da máquina a vapor. Poderão aqueles países, com esta nova fonte de energia, recuperar o tempo perdido e igualar-se aos mais adiantados.

O Brasil orienta seu programa de desenvolvimento e aplicação da Energia Nuclear de acordo com as Diretrizes traçadas anteriormente pelo Conselho de Segurança Nacional, visando à sua utilização pacífica no que tem sido assistido através de convênios de cooperação, particularmente com os EE.UU, França, Itália e Euratom.

Para atingir este objetivo, o Governo está desenvolvendo atividades concatenadas, em toda a escala da industrialização, onde o primeiro elo dessa cadeia de atividades é a prospecção do minério radioativo e o último é a produção de energia elétrica. Essas atividades se desenvolvem em linhas gerais nos seguintes setores:

- 1) prospecção e pesquisa geológica em todo o território nacional;
- 2) estudo dos métodos de tratamento dos vários tipos de minério e sua exportação econômica;
- 3) lavra, produção de urânio e tório, e elatrigia do urânio e do tório;
- 4) estudos projetos de construção de centrais atômoeletricas com o máximo aproveitamento das indústrias nacionais;
- 5) formação intensiva de cientistas e técnicos no campo nuclear.

Problema fundamental é o do combustível, para colocar em funcionamento os reatores que irão fornecer energia elétrica, e outros para a pesquisa científica.

Já conhecemos, hoje, as nossas grandes reservas de minério de tório. Quanto ao urânio grandes reservas encontram-se nos arredores de Sobradinho, no Norte do Brasil na área representada pela Bacia sedimentar do Tucano.

Deve-se ressaltar também a importância estratégica que representa a Energia Nuclear no mundo moderno pois esta importância surge normalmente do emprego desta forma de energia para fins pacíficos, das características inerentes ao combustível usado em reatores.

Da maneira por que o problema se apresenta, notamos a urgência de o Governo regulamentar definitivamente a matéria, possibilitando ao País o rápido desenvolvimento neste setor de importância vital para a Segurança Nacional e o bem-estar social.

No projeto em exame, não encontramos dispositivos contrários aos preceitos ditados por nossa Carta Magna, pelo que opinamos pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Noqueira da Gama*. — *Ary Vianna*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Lopes da Costa*. — *Afrânio Lages*. — *Milton Campos*. — *Lourival Fontes*.

Nº 378, de 1962

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1962 (nº 944-B-56, na Câmara), que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O presente projeto, de autoria do Ilustre Deputado Dagoberto Sales, dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

2. A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sendo relator da matéria o Deputado Oscar Corrêa que apresentou parecer, com substitutivo, em 12 de fevereiro de 1957.

Em 1961 foi distribuído, na Comissão de Economia, ao Deputado Munhoz da Rocha para relatá-lo. Obteve parecer favorável, sendo apresentado, pela mesma Comissão, substitutivo baseado no trabalho oferecido pelo Professor Marcello Dany de Souza Santos, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, visando ao aprimoramento do projeto inicial, adaptando-o ao avanço da técnica nuclear.

Em 10 de julho de 1962, a Comissão de Economia aprovou o substitutivo do relator, Deputado Munhoz da Rocha, o qual, indo a Plenário, foi discutido e votado em 10 de agosto de 1962.

3. Um dos pontos principais do projeto é o que diz respeito ao monopólio estatal no desenvolvimento e uso da energia nuclear em todos os seus aspectos, regulado no art. 1º.

4. Já é dominante na consciência nacional a exigência de legislação adequada sobre a exploração e aproveitamento dos minérios atômicos, tendo em vista a sua estreita ligação aos problemas que envolvem a Segurança Nacional.

Todas as nações defendem e regulam a utilização da energia nuclear, controlando as jazidas dos minérios necessários à sua produção.

5. Surge, agora, uma nova era que possibilitará às civilizações futuras viverem sem o receio, que hoje prevalece, do esgotamento dos combustíveis tradicionais.

Lança-se o Brasil a disciplinar este importante setor de atividades, sendo de nosso conhecimento a existência de inúmeras jazidas de tório e, quanto as de urânio, as perspectivas são bastante favoráveis.

Com isso, fica o país com sua auto-suficiência garantida em combustíveis nucleares, sem ônus da importação dos mesmos, o que possibilitará grande economia de divisas.

6. Já possuímos a parte industrial necessária à confecção do referido combustível e estamos capacitados a instalar, em futuro próximo, reatores de potência que possibilitarão o fornecimento de energia elétrica em extensas regiões do País.

Institutos formam técnicos em reatores de pesquisa e recursos são orientados para o aproveitamento dos mesmos na agricultura, indústria, etc.

7. Conforme ressalta, com muita oportunidade, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, o mundo democrático ocidental tem, na Agência Internacional de Energia Atômica, sediada em Viena, e criada em consequência do Programa de Átomos para a Paz, do Presidente Eisenhower, um dos órgãos máximos de promoção de cooperação internacional para utilização e desenvolvimento da energia.

8. Várias são os convênios de cooperação estabelecidos entre o Brasil e outros países, notadamente Estados Unidos, França, Itália e o Euratom.

9. O projeto é altamente conveniente à economia brasileira, pelo que lhe damos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — *Gaspar Velloso*, Presidente e Relator. — *Noqueira da Gama*. — *Del Caro*. — *Paulo Fender*. — *João Arruda*. — *Fernandes Teóforo*. — *Fausto Cabral*.

Nº 379, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133-62 (nº 944-56, na Câmara), que dispõe sobre a política nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O presente projeto, de autoria do Ilustre Deputado Dagoberto Sales, dispõe sobre a política nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

2. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pelo artigo 3º, na forma de uma autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, incluída na jurisdição do Ministério de Minas e Energia, terá os seus serviços atendidos por funcionários integrantes de quadro próprio e por pessoal contratado e requisitado, conforme disposto no artigo 25.

O parágrafo primeiro do mencionado artigo 25 estabelece que os atuais servidores integrarão o quadro próprio de funcionários. O parágrafo segundo do mesmo artigo concede ao pessoal requisitado, servindo à CNEN, opção para aproveitamento no quadro de funcionários, dentro dos limites do cargo ou da função que ocupar.

3. O artigo 26 dá competência à CNEN para organizar o seu quadro de funcionários, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo, e para estabelecer normas de contrato de pessoal, fixando prazo, vencimentos e vantagens, ainda mediante aprovação do Poder Executivo.

4. O parágrafo único do artigo 26 institui norma salutar, qual a de determinar que as admissões de pessoal para o quadro de funcionários sejam feitas mediante concurso de provas ou de títulos e provas.

5. Essas as disposições que competiam à Comissão de Serviço Público Civil examinar e que se encontram em perfeita concordância com as normas e com a legislação pertinente à matéria.

Assim, nada havendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Benedito Valadares*.

Nº 380, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1962 (nº 944-B-56, na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O projeto institui o monopólio da União no desenvolvimento e uso da energia nuclear e cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como autarquia federal, incluída na jurisdição do Ministério de Minas e Energia, com a competência de estudar e executar tudo o que se relacione com esse setor, desde a pesquisa e lavra de minérios até a utilização dessa forma de energia.

Os recursos destinados às atividades da CNEN serão provenientes: do Fundo Nacional de Energia Nuclear, criado pelo artigo 19, constituído de 12% do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletricificação, dos créditos especialmente concedidos, do saldo de dotações orçamentárias e créditos especiais e de outras rendas e receitas eventuais; de dotações orçamentárias atribuídas pela União; de renda resultante da aplicação de bens patrimoniais e de todas as operações e atividades da Comissão, de legados, doativos e outras rendas; e de quantias provenientes de empréstimos bancários de entidades oficiais ou privadas e de qualquer outra forma de financiamento.

O artigo 22 determina que a dotação correspondente a cada exercício financeiro consta do Orçamento da União, com título próprio, para ser entregue à Comissão em quotas semestrais antecipadas e que serão depositadas para movimentação, em conta corrente em instituição oficial de crédito.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União está prevista no artigo 24.

O artigo 43 autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Minas e Energia, o crédito especial de três bilhões de cruzeiros, para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Como se observa, as disposições de caráter financeiro contidas na proposição em exame são indispensáveis à concretização das medidas a que o Congresso deseja submeter a política nacional de energia nuclear consideradas de grande interesse para o país pelas ditas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *Diz Huit-Rosado*. — *Eugênio Barros*. — *Ary Vianna*. — *Barros Carvalho*. — *Lopes da Costa*. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 486, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158, da constituição.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962. — *Vivaldo Lima*. — *Vitorino Freire*. — *Gilberto Marinho*. — *Barros Carvalho*, líder do PTB. — *Daniel Krieger*, líder da UDN. — *Jefferson de Aguiar*, líder da Maioria em exercício.

Requerimento nº 487, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962. — *Daniel Krieger*, líder da UDN. — *Afrânio Lages*. — *Gilberto Marinho*. — *Jefferson de Aguiar*, líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, estes Requerimentos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Srs. Senadores, a Presidência tomou conhecimento de uma agressão praticada pelo Deputado Carneiro de Lodi na pessoa de um funcionário desta Casa, na sua seção de trabalho.

Determinou, em consequência, exame para fins de auto de delito no funcionário, abertura de inquérito administrativo, e de inquérito policial, com pedido de licença, à Câmara dos Deputados, para processar criminalmente o referido Deputado.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, minha oração não se referirá à pauta dos trabalhos desta sessão. Desejo dedicar meu tempo nesta tribuna à cultura brasileira, ou seja aquelas providências indispensáveis a cargo do Poder Público, no sentido de que cada vez mais incentivemos a educação e a instrução da nossa gente.

Sr. Presidente, somos um País com um número exagerado de analfabetos e ainda procuramos, através de medidas legislativas inexplicáveis, afastar os analfabetos dos processos de participação popular, para o entendimento geral de questões nacionais. Por exemplo, o Projeto de Lei que ontem votamos em regime de urgência nesta Casa, que complicando o sistema de votação para eleições proporcionais, mais impossibilita a revolta do desejo popular para eleição dos representantes do povo brasileiro, quer no Congresso quer às funções executivas.

A Lei que ontem aprovamos a discriminatória com relação à votação para eleições majoritárias e proporcionais, por isso que, como disse na sessão noturna, para votar em Deputado o eleitor necessita de saber ler e escrever, e para votar em Senador o eleitor apenas necessita saber ler.

Sr. Presidente, há quem estranhe que o indivíduo que saiba ler não saiba escrever. Sou médico e sou professor, e desde há muito me dedico às questões pedagógicas e às questões de psicologia e fisiologia aplicadas a estudantes. Dou aqui, um depoimento de minha experiência pessoal e que, de resto, está na experiência dos tratadistas, de que para escrever necessitamos de um movimento especial, que se não tiver motivação forte na infância, encontrará reais dificuldades para realizar-se.

É comum, hoje, com o avanço da pedagogia, lermos nos boletins escolares que nossos filhos estão mais ou menos adiantados em desenvolvimento motor. É a professora que verifica as dificuldades ou as facilidades que as crianças têm para escrever.

Em matéria de educação do homem, o desenvolvimento motor é muito importante. Encontram-se centenas de pessoas que sabem ler jornais e não sabem pegar na pena para escrever; isto porque o simples manuseio de uma caneta, o qual não está habituado, desde a infância, a essa prática motora, é muito difícil.

A prova disto está em que as crianças aprendem muito mais a ler do que a escrever, e os modernos de apresentar os textos.

tos diretamente. Isto é, o chamado método direto, em pedagogia.

Então, Sr. Presidente, o eleitor, votando para Senador pelo método direto ele imediatamente pode familiarizar-se com aquele nome no qual vai votar, e dele será exigido apenas que assinale, no quadrilátero correspondente uma cruz. Já para o voto do Deputado, o eleitor há de escrever o nome do deputado ou o número do deputado.

Diz-se-a que escrever o número é muito mais fácil. Quase todo analfabeto joga no "bicho", e conhece números e escreve números. O que é difícil, entretanto, é a propagação do número. Estamos há poucos passos das eleições e não há como compreender que todos os candidatos tenham tempo suficiente para dizer ao eleitorado o número a que corresponde sua inscrição na Justiça Eleitoral.

Por conseguinte a educação brasileira a cultura brasileira a instrução brasileira devem ser por nós estimuladas, amparadas através de quaisquer medidas, a despeito de que, no processo eleitoral devêssemos ser mais generosos e não inabilitar grande massa do povo brasileiro, para a sua necessária participação em nossa vida democrática, como acabamos de fazer, através da discriminação a que me referi.

Sr. Presidente ocupa a tribuna para dentro deste assunto fazer alegia merecida a um cidadão brasileiro que se tem dedicado há muitos anos, a um serviço das mais trabalhosas das nossas pastas ministeriais e que muito tem concorrido para o aperfeiçoamento intelectual deste País. Retiro-me ao Professor Dr. José Simão Leal e ao seu importantíssimo setor do Ministério de Educação e Cultura, que é o Serviço de Documentação, do qual é o Diretor.

O Sr. Presidente, o Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Cultura foi instituído em 1940, subordinado ao então Ministério da Educação e Saúde, quando era Ministro da pasta o Sr. Dr. Washington Pires.

A denominação dada, à época, foi de Serviço de Publicidade e pelo Decreto-lei nº 2.945 de 29 de fevereiro de 1946, passou a ser Serviço de Documentação.

A 13 de janeiro de 1947, foi nomeado Diretor do S.D. o Professor José Simão Leal, cuja posse teve lugar a 17 daquele mês e ano.

Está dirigindo o serviço há 15 anos, tendo, pois, estabilidade no cargo de Diretor, S.C. de acordo com a legislação em vigor.

É o Professor Simão Leal formado em Medicina, bem como Cateador de Técnica de Periodico, da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil.

Atual Diretor do S.D. de M.E.C. assumiu aquele cargo da administração pública, organizando um serviço de edição e distribuição de publicações culturais dos mais variados matizes, cuja procura, por parte do público em geral, é enorme desde o interior do país, até longínquas paragens estrangeiras.

As diversas coleções publicadas e gratuitamente distribuídas pelo S.D. são:

Quatro nos de Cultura (1 a 152);
Aspectos (1 a 14);
Vida Brasileira (1 a 19);
Quadrantes (1);
Lendas e Artes (1 a 12);
Artes e Artesãos (1 a 4);
Bibliografia de Divulgação (1 a 8);
Documentação (1 a 5);
Imagens do Brasil (1);
Discursos de Ministros (1 a 14);
Novos (1 a 9);
Revistas (1 a 5);
Tratado (1 a 14);

além de influências separadas das revistas "Arquivos" e "Cultura", bem como Catálogos e Avisos, em grande número.

Assina-se uma recente separata intitulada "Um Padrão de Cultura: O Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura" de Luiz Santa Cruz.

As verbas do S.D. sempre diminuídas, foram, inesperada e inexplicavelmente, cortadas no Orçamento de 1962, em especial na parte da Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, que foi suprimida por completo, impossibilitando o andamento dos serviços técnicos de edição das obras do S.D.

Está, igualmente, o S.D. sem verba na parte da franquia postal, para a remessa das publicações editadas.

Sr. Presidente, neste País, tão carente de educação e de instrução, ainda o Parlamento Brasileiro deixa de perceber-se da importância de semelhante Serviço, que presta à cultura brasileira um concurso inestimável há muitos anos. E desaparece-se o Parlamento a ponto de suprimir pequeninas parcelas de verbas, de recursos orçamentários que consagram a existência de tal Serviço.

Não posso compreender que isto aconteça. E faço, daqui, meu apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que respeitem pelo menos as dotações habituais feitas ao Serviço de Documentação, do Ministério da Educação.

Por ocasião da votação da Lei de Meios, terei a oportunidade especial de verificar as dotações a que me refiro.

É um apelo justo e é um preito perfeitamente justificável o que rendo neste momento a este brasileiro ilustre, muito estimado no País em todos os círculos intelectuais e já no nome reputado internacionalmente, por isso que o Sr. Dr. Simão Leal é membro de várias organizações estrangeiras de cultura.

Faço constar do meu discurso, na íntegra, o "currículum vitae" desse devotado educador e publicista, que, com notável dedicação a causa pública, há muitos anos se consagra ao trabalho incansável de publicar as nossas coisas, de divulgar os métodos de ensino modernos, de amparar qualquer iniciativa inteligente, tudo dentro do espírito que preside o funcionamento do importante órgão ministerial que dirige. (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO "CURRICULUM VITAE"

Nome: José Simão Leal.
Profissão: Médico, Prof. e Funcionário Federal.

Local de nascimento: Paranaíba — Cidade de Arica.

Nome do pai: Alfredo Simão dos Santos Leal.

Nome da mãe: Maria de Almeida Leal.

Nome da esposa: Eloah Diamond Leal.

Filhos: Não tem.

Instrução: Superior.

Residência: Rua Diógenes Sanjiao nº 18, apt. 201. Tel: 26.2408

Oficial: Ministério da Educação e Cultura — Serviço de Documentação — Rua da Imprensa nº 18, 2º andar — Tel: 22-8335.

COMISSÕES E TÍTULOS

NO ESTADO DA PARAIBA

Segundo Tenente Médico da Polícia Militar do Estado da Paraíba em 1932.

Médico Adjunto e Assistente da Seção de Cirurgia e Ginecologia do Hospital Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa em 1937.

Chefe da Clínica Médica e Venereológica do Hospital de Polícia do Estado da Paraíba.

Presidente das bancas examinadoras da História Natural do Ilhéu Paraibano em 1939.

Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público do Estado da Paraíba de 1940 a 1945.

Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D.S.P. em 1942.

Diretor da Divisão do Pessoal, Seleção e Aperfeiçoamento do D.S.P. em 1942.

Membro da Comissão para organizar a proposta organizativa do Estado em 1942.

Membro da Comissão para organizar a proposta organizativa do Estado em 1943.

Membro do Junta de Alimentação Estadual do Serviço de Alimentação e Previdência Social como representante do Estado em 1942.

Secretário da Delegacia Regional do Estado da Paraíba do Serviço Nacional de Recenseamento em 1940.

Membro da Comissão Executiva para realização dos concursos de Auxiliar e Dactilógrafo do D.A.S.P. no Estado da Paraíba em 1941.

Membro da Comissão Executiva para realização dos concursos de Escrevente, Dactilógrafo, Coletor, Almoço e Escrevente de Coleção em 1944.

Membro da Comissão Executiva para realização dos concursos de Almoço, Contador, Dactilógrafo e Escrevente em 1943.

Membro da Comissão Executiva para concurso de 2ª Entrada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em 1942.

COMISSÕES E TÍTULOS

Diretor do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura.

Professor de nível superior, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (Curso de Jornalismo).

Coordenador das Atividades Culturais dos serviços orgãos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Departamento de História e Documentação; Biblioteca Estadual e Bibliotecas Populares; Serviços de Teatros e Diversos; Serviço de Divulgação que compreende Rádio Riquette Pinto — Discoteca Pública — Cinema Educativo e Documentário, por designação do Governador do Estado da Guanabara (1962).

Diplomado pela Escola Superior de Guerra em 1953.

Oficial Médico da Reserva do Exército.

Médico diplomado pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Diretor Executivo da Comissão Nacional de Folclore em 1958.

Acessor do 1º Seminário Sul-Americano para o ensino Unificado das Ciências Sociais em 1955.

Organizador e Diretor das Revistas "Cultura", "Arquivos" e das coleções "Cultura de Cultura", "Vida Brasileira", "Lendas e Artes", "Teatro" e outras publicações.

Caravateiro Oficial da Ordem do Mérito da República Italiana, 1955.

Conselheiro coordenador do Museu de Arte Moderna de São Paulo para representar o Brasil no XXV Exposição Biennial Internacional de Veneza em 1961.

Delegado do Brasil à VI Conferência da UNESCO em Paris, 1961.

Delegado suplente à Conferência Geral da UNESCO para Educação, Ciência e Cultura na Nova Delhi Índia, participando dos trabalhos como membro das Comissões de Educação, Documentação, Biblioteca, Informação, Cinema, Rádio, Cinema e Televisão e Outras, em 1957.

Delegado ao Congresso de História e Comemoração do Tricentenário da Restauração Pernambucana em Recife agosto de 1934.

Presidente da Comissão Organizadora da "Exposição de Educação e Arte" do Seminário Interamericano de Alfabetização e Educação de Adultos em julho de 1943.

Conselheiro da Exposição "Brasil" da 2ª Biennial de Arte Moderna de São Paulo.

Sócio militante da Associação Brasileira de Imprensa.

Sócio efetivo do Sindicato de Jornalistas Profissionais.

Delegado do Brasil à XI Conferência Geral da UNESCO em Paris, 1930.

Membro da Comissão de Estudos do Seminário Inter-Americano de Alfabetização e Educação de Adultos em julho de 1948.

Membro da Comissão de Representação Cultural do Ministério da Educação e Cultura em novembro de 1953.

Membro da Comissão de Ciências Sociais do IBCEC em 1956.

Membro da Comissão de Bibliografia do IBCEC em 1956.

Membro da Associação Nacional e Internacional de Crítico, de Arte.

Membro da Comissão Organizadora Brasileira do Congresso Extraordinário Internacional de Críticos de Arte.

Membro da Comissão de Representação Brasileira para a Biennial do México em setembro de 1961.

Membro do Sindicato dos Jornalistas.

Membro do Congresso da História da Paraíba.

Membro dos Institutos: Brasil-Argentina, Brasil-Israel e Brasil-Alemanha.

Membro da Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Língua Falada no Teatro em 1956.

Membro da 1ª Reunião Brasileira de Antropologia do Museu Nacional em 1953.

Membro da Comissão constituída para regulamentar os Prêmios Nacionais de Literatura, Ciência e Arte em 1953.

Membro da Comissão Machado de Assis para a elaboração das obras de Machado de Assis.

Membro do Setor de Cultura e Assistência Técnica de Educação e Cultura em agosto de 1953.

Membro da Comissão Nacional de Folclore.

Membro do Conselho deliberativo do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Membro da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba.

Membro do Sindicato Médico Brasileiro.

Membro da Comissão Julgadora do Prêmio "Rádio Jornal" do Brasil.

Membro da Junta de Alimentação de Previdência Social como representante do Estado da Paraíba em 1942.

Membro do Associação Internacional de História do Teatro.

Membro da Comissão Organizadora do 1º Congresso Internacional de Livro Infantil no Rio de Janeiro em maio de 1957.

Membro do Conselho Consultivo do Centro Brasileiro de Estudos Musicais.

Colaborador de número especial da Revista "L'Architecture d'aujourd'hui" dedicada a Arquitetura Brasileira.

Membro da Comissão organizadora da Exposição Retrospectiva da Pintura no Brasil em outubro de 1942.

Membro da Comissão Folclórica do 1º Congresso Brasileiro de Folclore em março de 1951.

Membro da Comissão de Honra das Biennais de Arte Moderna de São Paulo.

Membro honorário do Setor de Publicações do XXVI Congresso Internacional dos P. E. N. Clubes do Rio de Janeiro, São Paulo.

Coordenador da seção de Arte, e Ofícios da Enciclopédia Britânica (Edição brasileira).

Coordenador da coleção brasileira da Enciclopédia Universal de Arte.

Consultor para planejamento de estruturação e funcionamento da Ed-

tora Universidade de Brasília (Brasília, 1962).

Membro do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes.

PROFESSOR

Professor da cadeira de "Técnica de Periódicos" do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Ex-professor de História Natural do Instituto de Educação do Estado da Paraíba.

Ex-professor de Higiene do Curso Complementar no Liceu Paraibano do Estado da Paraíba.

Professor substituto (três vezes) da cadeira de "Técnica de Jornal." do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1953, 1954, 1955).

Professor substituto da cadeira de Português e Literatura do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Professor substituto da cadeira de Publicidade do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 1954.

Professor substituto da cadeira de Rádio-Jornalismo do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil em 1955.

VIAGENS

Convite do Ministério dos Negócios Estrangeiros na França em 1950.

Professor credenciado pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, para representá-la junto a entidades culturais na Europa, em 1951.

Convite do Departamento de Estado para visitar os Estados Unidos em 1953.

Convite do Governo Francês para intercâmbio cultural em 1954.

Convite do Governo dos Estados Unidos sob os auspícios dos Serviços de Intercâmbio Cultural Internacional, em 1954.

Representante do Brasil (Delegado) na XI Conferência Geral da Unesco, em Paris, em 1960-1961.

MEDALHAS

Medalha "Rui Barbosa" conferida pelo Ministro da Educação e Saúde em 1949.

Medalha "Achéstas" conferida pela Prefeitura do Distrito Federal em 1954.

Medalha "Maria Quiteria" conferida pelo Ministério da Guerra em 1954.

Medalha "Sélio Romero" comemorativa do 10º Aniversário da Comissão Nacional de Folclore em 1958.

Medalha Comemorativa do Sesquicentário de fundação do Jardim Botânico em 1958.

Medalha "Machado de Assis" conferida pelo Ministro da Educação e Cultura em 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 144, de 1961 (art. 3º-E, de 1955, na Casa de origem), que regula a repressão ao abuso do poder econômico (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento aprovado com emenda na sessão extraordinária de ontem dependente de pronunciamento das Comissões de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças).

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi lido na sessão extraordinária de ontem à noite.

Solicito do Sr. Senador Aloysio de Carvalho prolatar parecer ou designar relator pela Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, avoco o parecer que será oral, na forma do Regimento, visto estar em regime de urgência a matéria.

A primeira vista pareceu-me não haver como a Comissão de Serviço Público manifestar-se sobre a proposição que escaparia à sua competência. Entretanto, melhor examinado o processo, verifiquei que várias disposições têm realmente implicações de ordem financeira e de ordem funcional também, pelo que as Comissões de Serviço Público Civil e a de Finanças teriam que opinar.

Quanto à Comissão de Serviço Público, nada tem esta que opor às disposições relativas à organização, à estruturação do CADE e às demais disposições pertinentes à competência da Comissão. *(Muito bem)*

O Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Pego o parecer do nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente e Srs. Senadores. O projeto em exame tem implicações financeiras. Já o mostra desde logo, o Art. 83, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de trezentos milhões de cruzeiros para a instalação do órgão administrativo que vai ter como atribuição principal a aplicação da lei.

O Art. 8º, § 1º, depois de criar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com a sigla CADE determina que esse órgão, após exame da realidade econômica do País, sugira ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros o envio de Mensagem ao Congresso Nacional para a criação de Inspetorias Regionais de Defesa Econômica e sua organização.

Assim, além desse órgão central — o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — serão criadas Inspetorias Regionais para zelar pela aplicação da lei, nas diversas circunscrições do País e para tomar as medidas necessárias à defesa da economia contra os abusos dos poderosos.

Ainda mais, o Art. 16 trata da Procuradoria, órgão realmente essencial para o funcionamento dos demais serviços e para a boa aplicação da lei. Pois os problemas não surgem apenas na esfera administrativa, mas passarão, com frequência, à esfera judiciária. Daí a necessidade de uma Procuradoria.

O Art. 16, aliás, é cauteloso porque prevê que os Procuradores do CADE serão escolhidos entre os Procuradores da União e das autarquias o que leva a supor que houve um critério de economia, na elaboração do dispositivo, embora seja de prever que esses Procuradores receberão gratificação.

Isso significa que, por ora, Sr. Presidente — por ora — não serão grandes as repercussões financeiras do Projeto pois nesta primeira fase é evidente que será criado apenas o Conselho Administrativo. As Inspetorias dependerão de lei futura.

Nessas Inspetorias é que serão criados cargos e, portanto, as despesas que eles reclamam. É verdade que, em outro dispositivo, fica o próprio CADE autorizado a criar seu quadro de servidores, dando-se-lhe, assim, um grande arbítrio na constituição da sua estrutura administrativa. Estamos, portanto, diante de um desses casos em que tudo vai depender do critério dos administradores.

Realmente, no Brasil uma das nossas maiores desgraças está na tendência, até aqui invencível, para o empreguismo, para transformação em ninho de afilhados das melhores iniciativas. Assim, muito, muitíssimo é de temer que esse órgão, tão necessário e de funções tão transcendentais, caia também, como muitos outros têm caído, na malsinada e desgraçada tendência da proliferação de sinecuras.

Não vejo como impedi-lo senão através da evolução dos costumes e da reação generalizada da opinião pública e do Parlamento. Por ora, em face do Projeto de lei, seria prematuro e até imprudente determinar quais serão os intuitos e as tendências do novo órgão, no terreno em foco.

Não há dúvida de que a repercussão financeira existe e está prevista. Resta saber se a despesa, desde logo estimada em trezentos milhões de cruzeiros, para instalação, aquisição de móveis, maquinaria, etc., será justificável e compensada pelas vantagens e pela utilidade que se espera da lei.

Parece que, a respeito, a resposta tem que ser positiva. O Projeto, a meu ver, é dos mais necessários ao Brasil. Quando trabalhar e estudar afinadamente o problema da remessa de lucros...

O Sr. Paulo Fênder — Fe-lo brilhantemente.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Exa.

...convencime, mais do que nunca de que, sem uma lei severa de repressão ao abuso do poder econômico, nenhuma outra providência será eficaz no combate ao que agora se passou a chamar de processo espoliativo, que, a meu ver, é muito mais interno do que externo.

O combate ao abuso do poder econômico é dos mais árduos e difíceis que se conhece. As nações adiantadas, sobretudo os Estados Unidos, têm uma longa tradição, nesse combate, com êxitos maiores ou menores, mas geralmente com insucesso. É realmente difícil apreender e punir os que abusam da sua força econômica e a história de John D. Rockefeller e da Standard Oil está nos livros de divulgação e de ciência, mostrando quão difícil é efetivar sanções contra os que abusam do poder econômico. Por difícil que seja, porém, o indispensável e que hoje mais necessário se torna é a existência de órgãos que procurem, através do aperfeiçoamento de seus processos, através de uma dura experiência através de tentativas muitas vezes sem sucesso, alcançar certo índice de eficiência e, pelo menos, servir de espantinho semelhante ao que se usa para afugentar os passarinhos das plantações. Quer dizer, é absolutamente necessário e imperioso a existência de um órgão de combate ao abuso do poder econômico.

É imperativo que o combate seja travado, porque, até hoje, não o foi. É natural esperarmos muitas derrotas. Mas temos de, na matéria, seguir a orientação e o gênio ingleses: perder batalhas e ganhar a guerra. De modo que, mesmo perdendo-se muitas batalhas, embora haja insucessos, criando-se uma legislação, aparelhando-se o Estado com órgãos adequados ganhar-se-á não imediatamente, por passe de mágica, mas em tempo mais ou menos breve, a guerra contra a espolição dos poderosos.

Está a tendência da democracia, esta a tendência dos tempos modernos. E esta lei tem, a meu ver, importância decisiva na efetivação dessas sentenças modernas da democracia social, da igualização dos indivíduos, da defesa das grandes massas contra as minorias plutocráticas.

Sendo assim, a despesa que o combate e a guerra reclamam é altamente justificada, é uma despesa abençoada. Maior fosse e nem assim nós poderíamos arrearçar de a efetivar.

Tendo sido nesta Casa um constante combatente contra as despesas em vista do equilíbrio orçamentário e da inflação que está na primeira linha de nossa ação de luta imediata. Mas, é evidente que a preocupação do equilíbrio orçamentário, do combate à inflação não pode ir ao limite que se confundiria com o da cegueira ou da estupidez.

O objetivo desta lei, se puder ser aplicada, terá sentido muito grande no combate à inflação de forma indireta. Assim, embora haja um acréscimo de despesas, não senão porque se limita a trezentos milhões de cruzeiros, num Orçamento previsto para o próximo ano de novecentos milhões, tal despesa é perfeitamente suportável e integralmente justificada.

O Parecer da Comissão de Finanças, por isto, é favorável e, se possível, tom louvor. *(Muito bem, Palmas)*

O SR. PRESIDENTE:

Há Emendas ao Projeto que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 3

Substituam-se as expressões "as autoridades do poder público federal" por "autoridades federais".

Justificação

A expressão autoridades federais compreende todas aquelas que representam o poder público federal, e melhor se ajusta à intenção do legislador.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 2º, IV, letra c, in fine, a expressão: "sem causa justificada".

Justificação

A discriminação mencionada na letra c, como bem salientou a Federação das Indústrias de São Paulo, deve ser injustificada, porque a simples discriminação de preços não constitui, de um modo geral, a prática de ato abusivo. Fatores diversos poderão influenciar a discriminação do preço, como sejam qualidade, quantidade, prazo de pagamento, etc.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Afrânio Lages

EMENDA Nº 7

Substituam-se as expressões "da presente lei" por "nesta lei" nos seguintes preceitos:

Art. 1º

Art. 11º

Art. 17, letra c

Justificação

A emenda modifica a redação do Projeto, nos textos referidos, com a adoção de melhor expressão que a adotada no projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Dá-lhe ainda unidade redacional, porque em outras normas a expressão "nesta lei" foi adotada.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar

EMENDA Nº 8

O art. 4º terá a seguinte redação: Considerar-se-á automaticamente cassada a patente concedida pelo DNPI, se demonstrado que, em outra Nação que mantenha acórdão com o Brasil sobre a mesma matéria, tenha sido ou tenha sido concedida.

Justificação

A emenda mantém a norma aprovada na Câmara, mas lhe assegura melhor clareza.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar

EMENDA Nº 9

O art. 8º terá a seguinte redação:
Art. 8º Fica criado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, diretamente vinculado à Presidência da República e reprimir os abusos do poder econômico, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O CADE, após examinar e analisar a realidade econômica do país, solicitará ao Presidente do Conselho de Ministros a remessa de mensagem ao Congresso Nacional para a criação de Inspetorias Regionais de Defesa Econômica, sua organização e competência.

Justificação

A emenda melhora a redação do texto do art. 8, sem lhe modificar os objetivos.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 10

O art. 9º terá a seguinte redação:
"Art. 9º. O CADE será constituído por um Presidente e por quatro outros membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Ministros, aprovados previamente pelo Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente e os membros do CADE deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) brasileiro nato;
- b) maior de 30 anos de idade;
- c) notável saber jurídico ou econômico;
- d) reputação ilibada.

§ 2º O Presidente do CADE exercerá o cargo como delegado do Conselho de Ministros e será exonerado por decisão do Ministério.

§ 3º O mandato dos membros do CADE terá a duração de quatro (4) anos, com a substituição anual de cada um deles, alternadamente, permitindo-se a recondução. As primeiras investidas terão a duração de quatro, três, dois e um ano, para que se efetive a renovação permanente e anual da quarta parte do CADE.

§ 4º Os membros do CADE e os Inspetores Regionais terão as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, inclusive a proibição de exercer atividade político-partidária, nos termos desta lei.

§ 5º O Presidente e os demais membros do CADE perceberão os vencimentos mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo exercerem a função em regime integral de trabalho.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do membro do CADE, o nomeado exercerá a função até o término do mandato que fora atribuído ao substituído.

§ 7º Os mandatos das primeiras investidas se iniciarão na data da instalação do CADE, e os subsequentes a partir do término dos mandatos anteriores.

§ 8º A perda do mandato dos membros do CADE só poderá ocorrer mediante apuração de irregularidades praticadas no desempenho da função, em processo administrativo e de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Justificação

A emenda não altera o disposto no projeto, mas lhe assegura melhor redação, a fim de permitir interpretação correta, sem incompatibilidades, divergências ou contradições.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 17, o seguinte:
s) responder as consultas que lhe forem endereçadas acerca de matéria de sua competência.

Justificação

A emenda visa atribuir ao CADE também função consultiva, prevendo a prática de atos que o projeto considerava como de abuso do poder econômico.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA Nº 12

Substitua-se a redação da letra c do art. 72, pela seguinte:

"c — o nome por extensão e qualificação de cada um dos sócios ou acionistas que tomarem parte no ato de constituição".

Justificação

Pretende a emenda restringir a menção apenas aos sócios e acionistas que tomam parte no ato de constituição. Com a forma de ações ao portador o controle que se pretendia não seria possível.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA Nº 13

Modifique-se a redação do art. 74, pela seguinte:

"Art. 74 — Os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessada no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

- a) equilibrar a produção com o consumo;
- b) regular o mercado;
- c) padronizar a produção;
- d) estabilizar os preços e

e) especializar a produção ou distribuição, serão submetidas à aprovação e registro pela CADE, inclusive os atos dessas categorias lá vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º. As empresas, pessoas ou grupos vinculados aos citados atos deverão submetê-los à aprovação da CADE dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 2º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem apresentados ao CADE no prazo regulamentar tornarão os seus responsáveis passíveis de multa que variará entre 5 (cinco) e 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo, sem prejuízo do cumprimento dessa exigência legal, sob pena de intervenção.

§ 3º. Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento do CADE. Findo este prazo, entende-se o ato como válido até que o CADE sobre ele se pronuncie."

§ 4º. O CADE poderá ser consultado pelos interessados acerca da conveniência na celebração dos atos referidos no presente artigo.

Justificação

A redação proposta atente melhor o espírito do legislador, evitando possam ser postos em execução os atos referidos, no artigo antes de um pronunciamento do CADE.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA Nº 14

Os parágrafos 1º e 2º do art. 74 terão a seguinte redação:

§ 1º. Os atos especificados neste artigo, adotados antes da vigência desta lei, deverão ser submetidos à aprovação do CADE, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Os atos referidos no parágrafo anterior que não forem submetidos ao CADE no prazo nele previsto, tornarão os seus responsáveis passíveis de multa, que variará de 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo, sem prejuízo do cumprimento da exigência legal, sob pena de intervenção.

Justificação

A emenda é de redação, sem alterar o texto do projeto.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 15

O art. 80 terá a seguinte redação:
Art. 80. As empresas são obrigadas a prestar ao CADE por escrito, e devidamente autenticadas, todas as informações que lhe forem solicitadas.
Parágrafo único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas, que se recusarem a prestar informações, ou que as fornecerem de maneira inexata, por dolo ou má fé, ficarão sujeitos a pena de detenção, de um (1) a três (3) meses.

Justificação

A redação contida na emenda melhora se ajusta à técnica legislativa e não altera o texto previsto no projeto.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 16

O art. 84 terá a seguinte redação:
Art. 84. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Justificação

A emenda torna explícita a norma e não lhe altera o sentido, integrando numa só proposição a autorização contida no texto do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 17

Substitua-se o parágrafo único do art. 80, pelo seguinte:

"Parágrafo único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas que se recusarem a prestar informações na forma deste artigo ou que fornecerem inexatas com dolo ou má fé, ficarão sujeitos no caso de recusa ao pagamento de multa prevista no artigo 78, parágrafo 1º, e no de fornecimento de informações inexatas, com dolo ou má fé, a pena de detenção por um a três meses.

Justificação

A emenda visa igualar a pena no caso de recusa de informações à imposta pelo projeto às empresas sujeitas a averiguações preliminares ou ao processo administrativo, conforme está estipulado no parágrafo 1º do artigo 78. No caso de recusa o CADE poderá obter as informações compulsoriamente.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA Nº 18

O art. 85 terá a seguinte redação:
Art. 85. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Parece-me haver contradição no prazo fixado no art. 85, para que entre em vigor a lei de noventa (90) dias, considerando-se outros preceitos do projeto.

Até mesmo os atos previstos no artigo 74 só serão válidos se aprovados pelo CADE, mesmo que adotados antes da publicação da lei. Vários atos são consagrados a partir da publicação, mas o art. 85 só a considerará vigente nos 90 dias subsequentes à publicação. Para o exame dessa incompatibilidade, apresento a emenda alterando o art. 85 do projeto.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*

EMENDA Nº 19

Passar o Art. 9º a Art. 8º, incluindo no Capítulo I.

Justificação

Melhor distribuição da matéria.
Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho*

EMENDA Nº 20

Passar o Art. 10 a Art. 9º, incluindo no Capítulo I.

Justificação

Melhor distribuição da Matéria.
Sala das Sessões, em 16-8-1962. — *Sérgio Marinho*

EMENDA Nº 21

Passar o art. 8º a 10 e dar ao novo art. 12 e ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 10. Além das atribuições previstas na Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949, e no Decreto nº 49.524, de 13 de dezembro de 1960 que a regulamentam, compete ao Conselho Nacional de Economia:

I — Como elemento de Consulta dos Poderes Públicos opinar:

- a) sobre a existência ou não de abuso do poder econômico;
- b) sobre a conveniência de intervenção em empresas que estejam praticando atos de abuso do poder econômico;
- c) sobre os nomes dos eventuais interventores.

II — Como núcleo de iniciativa própria, estudar e propor medidas:

- a) sobre a influência do abuso do poder econômico na economia nacional;
- b) sobre o efeito, na mesma economia, das margens de lucro obtidas pelas empresas, bem como sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;
- c) sobre a caracterização dos métodos de concorrência desleal.

Art. 11. Para exercer as atribuições conferidas pelo art. anterior, poderá o Conselho Nacional de Economia:

- I — Requisitar dos órgãos do Poder Executivo federal as informações, os serviços, o pessoal e as providências necessárias ao cumprimento desta lei.
- II — Solicitar dos demais órgãos do Poder Público, dos Estados, e dos Municípios as informações e providências necessárias ao cumprimento desta lei.
- III — Solicitar ao Ministério Público as providências administrativas e judiciais cabíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Melhor distribuição da matéria e sua adaptação à nova redação do artigo 10.

A supressão do parágrafo único do art. 11 decorre, também, da nova redação dada ao art. 10.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho*

EMENDA Nº 22

Dar aos arts. 26, 27, 28, 29 e 30 a seguinte redação:

Art. 26. Concluída a instrução do processo, o Procurador o remeterá com suas conclusões, ao Procurador-Geral, que determinará as diligências adicionais que julgar necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e, cumpridas estas, submeterá o processo ao pronunciamento do Conselho Nacional de Economia, por intermédio da Procuradoria-Geral da República.

Art. 27. A discussão em plenário do Conselho Nacional de Economia, do processo referido no artigo anterior será pública e o representante do Ministério Público e os indicados ou seus advogados terão direito a palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 28. Se concluída pela existência de abuso do poder econômico, o Conselho Nacional de Economia formulará parecer fundamentado no qual especificará os fatos que constituem abusos apurados e sugerirá as providências adequadas para fazer-lhes cessar.

Art. 29. Ao receber o processo com o parecer referido no artigo anterior, o Procurador oficial notificará os indicados para adotarem, em prazo de 10 (dez) dias, as providências sugeridas pelo Conselho Nacional de Economia, ou apresentarem, no mesmo prazo, plano de ação alternativo que pretendam adotar para fazer cessar os abusos apurados.

Art. 30. O plano de ação alternativo, se apresentado na forma do artigo anterior, será submetido ao Conselho Nacional de Economia e, se este opinar por sua recusa, o Procurador oficial notificará os indicados para cumprirem no prazo de 10 (dez) dias as providências inicialmente sugeridas pelo Conselho Nacional de Economia, sob pena de multa de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País, na data da notificação.

§ 1º No caso do art. 3º, inciso VI, além da aplicação da multa o Procurador oficial promoverá a caducidade da patente, nos termos dos arts. 78 e 79 do Código de Propriedade Industrial.

§ 2º Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por dívidas fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

Adaptação da matéria à nova redação do art. 10.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

EMENDA Nº 23

Dar ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31. A intervenção em empresas que, apesar de notificadas na forma dos arts. 29 e 30, não cessarem a prática dos atos de abuso de poder econômico será requerida pelo Procurador oficial ao Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da sede da empresa incriminada, em petição fundamentada e com os requisitos do artigo 158 do Código do Processo Civil no que for aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

Adaptação da matéria à nova redação do art. 10.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

EMENDA Nº 24

Dar ao art. 32 e seu parágrafo único, a seguinte redação.

Art. 32. Se a petição não satisfazer os requisitos do artigo anterior, o Juiz ordenará que sejam supridas as omissões e sanadas as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. — Verificada a existência de vício de notificação no processo administrativo ou de cerceamento de defesa do indiciado, o Juiz indeferirá a inicial.

Justificação

Adaptação da matéria à nova redação do art. 10. Foi também suprimida a ressalva final do parágrafo único, uma vez que vício de notificação e cerceamento de defesa são vícios insanáveis.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

EMENDA Nº 25

Dar ao art. 34 e seu § 2º a seguinte redação:

Art. 34. Ao decretar a intervenção o Juiz oficiará ao Conselho Nacional de Economia solicitando a indicação do interventor que deverá promover a execução de sua decisão.

§ 2º — Se a impugnação for julgada procedente, o Juiz solicitará ao Conselho Nacional de Economia a indicação do novo interventor no prazo de 5 (cinco) dias.

Justificação

Adaptação da matéria à nova redação do art. 10.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

EMENDA Nº 26

Dar às alíneas b e c do art. 53 a seguinte redação

Art. 53.

b) denunciar ao Juiz quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e das quais venha a ter conhecimento

c) apresentar ao Juiz relatório mensal de suas atividades.

Justificação

A adaptação da matéria à nova redação do art. 10.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

EMENDA Nº 27

Dar a seguinte redação aos artigos 57, 58, 59 e seus parágrafos:

Art. 57. As autoridades do poder público federal, os diretores de autarquias federais ou sociedades de economia mista são obrigados a representar perante o Ministério Público contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 58. Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresas de economia mista que dificultarem, retardarem ou embaraçarem a ação do Ministério Público, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do Serviço Público, sem prejuízo das sanções penais que couberem.

Art. 59. As empresas sempre que houver, para cada caso, solicitação do Ministério Público nesse sentido são obrigadas a exhibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis e arquivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1º A recusa da exibição importará na condenação ao pagamento de multa que variará de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a ser arbitrada pelo Procurador oficial.

§ 2º Ainda no caso de recusa o Procurador oficial requererá ao Juiz a exibição da escrita, obedecidas as normas do art. 218 e seguintes do Código do Processo Civil.

Justificação

Adaptação da matéria à nova redação do art. 10.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962. — *Sérgio Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas que acabam de ser lidas e apoiadas.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no momento o mundo apresenta uma modalidade de infiltração e de domínio que não é inédita porque ela já tem havido em épocas anteriores, mas que é profundamente nefasta e danosa àqueles povos que querem viver em consonância com a sua vocação e a aspiração máxima de seu "ethos". Determinadas idéias, determinadas forças são como que latentes e exportados para áreas onde a análise local verifica, antecipada

mente, grande receptividade para essas mesmas prenoções.

Em face disto vemos que na apreciação dos fatos, principalmente dos fatos econômicos, as distorções são as mais aberrantes. Mas, não importa que elas o sejam, porque estas distorções ganham terreno e dominam consciências.

Sr. Presidente, a Constituição estabelece no Art. 148 que a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do Poder Econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais cujas sociais seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

O que tem em vista o preceito constitucional é que a legislação ordinária adote medidas preventivas, principalmente preventivas no sentido de evitar que a concorrência se perturbe, porque, perturbada o grande prejudicado será o consumidor.

Estas providências que são solicitadas ao Poder Legislativo, no sentido de coibir abusos do poder econômico vêm sendo adotadas ao longo da História, porque o fenômeno do abuso do poder econômico não é fenômeno inédito dos nossos dias.

O Sr. Ministro Nelson Hungria citado na Câmara dos Deputados, quando da elaboração deste Projeto, mostrou que os cuidados, no sentido de reprimir esses abusos, vêm de um passado remotíssimo; constavam já do Código de Amurao, alguns séculos antes do nascimento de Jesus. Como vê V. Exa. Sr. Presidente o fenômeno é antiquíssimo.

Mas, deixemos o seu aspecto histórico e voltemos as vistas para os nossos dias e para as nossas peculiaridades no esforço de colher opiniões autorizadas.

No esforço de colher opiniões autorizadas, a Câmara dos Deputados requisiou também, a presença de um dos mais eminentes mestres de Direito, que possuímos: o Professor Hermes Lima. A propósito do depoimento do Professor Hermes Lima, prestando às Comissões especializadas da Câmara dos Deputados, quando da elaboração desta proposição, é que me permito chamar a atenção dos meus eminentes Pares.

Diz o Sr. Hermes Lima:

"Entendo que a legislação atual — a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e a Lei nº 1.522, também de 26 de dezembro de 1951 — dispensa o Projeto que atualmente se acha em estudos nesta Casa".

Isto é, a Câmara dos Deputados. E prossegue:

"Da leitura dessas duas Leis, conclui que, seja quanto à punição de crimes, seja quanto à intervenção do poder político ao domínio econômico, está, através delas, o Estado perfeitamente armado para fazer a intervenção e fazer as medidas corretoras da concorrência que as circunstâncias impuserem."

É um ponto de vista pessoal de um mestre de Direito, ao qual não temos dificuldades em aderir. Mas eu admito, Sr. Presidente, em face da existência de outros pontos de vista em que se atribui a uma Lei especial, destinada a reprimir os abusos do poder econômico, virtudes e peculiaridades excepcionais e específicas, eu admito, Sr. Presidente, e concedo que nos encontramos para um diploma legal dessa feição, desse alcance, dessa significação.

O que é indispensável — sob pena de nos afirmarmos num verdadeiro plano inclinado e alcanarmos consequências e efeitos opostos àqueles conse-

quências e àqueles efeitos que perseguimos, — é que não elaboremos proposição, dessa significação sem uma reflexão profunda e demorada, e sem a audiência daqueles órgãos e daquelas pessoas que, pela sua importância no conjunto econômico do País, estão autorizados a pronunciar-se sobre proposição dessa natureza.

Esses pronunciamentos, Sr. Presidente, se verificaram, e podemos trazê-los em duas categorias: a primeira, quanto à inconveniência, a indefensabilidade da proposição tal como veio da Câmara dos Deputados.

O outro ângulo, o outro prisma segundo o qual essas entidades especializadas olham a proposição, é o que diz respeito à sua indiscutível, transparente e inofismável inconstitucionalidade.

Invoco, Sr. Presidente, em defesa do que estou dizendo, os pronunciamentos que, por intermédio do Presidente da Comissão de Economia, desta Casa, me chegaram às mãos; da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, mostrando os inconvenientes da proposição tal qual a Câmara a elaborou; da Confederação Nacional da Indústria respingando as mesmas razões, da Federação das Indústrias do Distrito Federal, mostrando os inconvenientes, as contra-indicações que se contém no bojo da proposição; do Instituto dos Advogados Brasileiros, expondo a mim, talvez de maneira até impudica, as infringências constitucionais que se cometem naquela proposição; e, por fim, Sr. Presidente, um longo, um meditado parecer do Conselho de Economia Nacional, em que mostra que a Lei, não alcança os seus objetivos, que são os mais defensáveis, os mais úteis, os de maior significação social; objetivos que têm em vista reprimir o monopólio, o oligopólio, e, portanto, criar condições as mais favoráveis para o exercício da livre concorrência e, desta maneira, favorecer aos consumidores, pois o que se tem em vista antes e acima de tudo é o favorecimento dos consumidores.

Na instauração desses monopólios, não está distante também a ação do Estado. O Estado muitas vezes intertem num determinado domínio econômico, monopoliza uma certa atividade e, em consequência da monopolização levada a efeito por ele, a livre concorrência se altera, se perturba profundamente. Quem vai pagar tudo isso, de maneira irreversível, porque não tem para quem apelar, é o consumidor.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Tem V. Exa. a permissão.

O Sr. Paulo Fender — Não pode haver livre concorrência num País em que o capital está concentrado na mão de pequenos grupos, que se articulam por sua vez, e que exercem, — estes sim, — um verdadeiro monopólio sobre as empresas comerciais. V. Exa. se refere ao art. 148 da Constituição Federal, e mostra que nesse artigo se deve garantir a livre concorrência. Mas, como garantir a livre concorrência dada a conjuntura econômico-social atual brasileira, se não através de uma Lei como esta? V. Exa. há de convir que para elaboração deste projeto foram ouvidas, pela Câmara dos Srs. Deputados, grandes autoridades — como V. Exa. mesmo assinala — e que, depois da audiência dessas pessoas categorizadas, depois da audiência da Comissão de Constituição e Justiça daquela alta Casa do Congresso é que proposição foi aprovada. O Art. 2º da Lei, da alínea a do Item I diz o seguinte:

O SR. SÉRGIO MARINHO — Peço a V. Exa. que abrevie seu aparte, porque disponho de pouco tempo.

O Sr. Paulo Fender — Serei sucinto.

O Sr. Sérgio Marinho — Essas es-
téréotipos, essas pré-noções, estes slo-
gans têm o poder de difusão realmente
diabólico e eles constituem como
que a vanguarda de um perfilho im-
perialista que se desceja sobre deter-
minadas áreas medievais e sua
condição. Observemos, por exemplo, o
processo inflacionário, processo histó-
rico que sempre existiu e verificare-
mos que dentro de determinadas indi-
ções, perfeitamente suscetíveis não só
pelos Estado sde economia superde-
senvolvida como pelas de economia de-
senvolvida, e es de economia subde-
senvolvida, qualquer dessas orienta-
ções o superita porue o processo in-
flacionário acomanha a barbaridade.
Agora, quando esse processo inflacio-
nário se controla, como ocorre num
País de economia desenvolvida, como
o nosso, o faz por muitos e va-
riadas causas, dentre as quais se des-
taça a incapacidade do dinheiro e a
grande acumulação de capital. E se
atribue a um processo de inflação,
no momento que se fecha a porta,
porque é um diagnóstico e não,
apenas a atuação de uma situação.

causas. Uma delas, no Brasil, seria o regime latifundiário; a outra, usando o termo que V. Ex.^a empregou, e está muito em moda, é a espoliação do capital, tanto o alienígena como o nacional. Nobre Senador Paulo Fender, qualquer aluno de Economia Política conhece a questão. A conceitualização do problema, nestes termos, é de uma elementaridade e de primarismo infâmicos. Este é um dos slogans. V. Ex.^a quer ouvir outro? O nacionalismo. O nacionalismo, até certa época, foi condenado pela União Soviética. Posteriormente, através de pesquisas e sondagens, ela verificou que entre os povos desenvolvidos havia grandes e profundos ressentimentos em relação aos povos que se desenvolviam. Então, a tônica do nacionalismo passaria a ser quase fecunda, porque...

O Sr. Fernando Távora — É uma velhacaria.

O Sr. Sérgio Marinho — ... eles enlatam o nacionalismo e o exportam para a América Latina, para o Continente Americano, para o Sudoeste da África, para todo o mundo, para toda a parte, para todas as áreas onde cresce a miséria. E crescendo esta cresce a necessidade e o ressentimento.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, o nobre Senador Sérgio Marinho aproveitou a oportunidade para divagar e, desse modo, desviar-me da objetividade do assunto que me traz a tribuna.

O Sr. Sérgio Marinho — Não apartear mais V. Ex.^a.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a por não me apartear. Mas, creia V. Ex.^a na minha tristeza por não o fazer, porque sempre o ouço com atenção, reservando-me, é claro, o direito de refutação.

V. Ex.^a divagou. Não contestou minha tese que é a defendida pela Câmara dos Deputados segundo a qual o art. 148 da Constituição deve ser disciplinado.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou de acordo com V. Ex.^a neste ponto.

O SR. PAULO FENDER — E o foi, exaustivamente, através do art. 2º do Substitutivo que se tem em vista. Não discuto o mérito do Substitutivo de V. Ex.^a. Mesmo por que não o conheço em pormenores. Conheço-lhe, sim, certas linhas mestras.

Há porém, um aspecto a que Vossa Ex.^a não pode fugir e que nos traz preocupados nesta sessão: o já aprovado urgente do Projeto. O Projeto aprovado, em 1961, pela Câmara dos Deputados está no Senado desde outubro do ano passado. Talvez tenha chegado ao Senado em novembro do mesmo ano.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a que esclareça?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Negando aquilo que dissera há pouco, que não mais o apartearia, volto a interromper o discurso de V. Ex.^a apenas para um esclarecimento. O Projeto chegou às mãos faz dois meses, se tanto.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a não é o Senado, embora o represente por inteiro.

O Sr. Sérgio Marinho — Trami-tou da Comissão de Constituição e Justiça para a de Economia, onde me foi entregue, se tanto, repito, há dois meses.

O SR. PAULO FENDER — Não me pego a este argumento. Posso, até, citá-lo. Mesmo que tivesse chegado à Casa hoje, o certo é que a Câmara dos Deputados está sendo instada pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros a lhe delegar habilitação legislativa, para que adote as providências necessárias à coibição do abuso do poder econômico. Se não aprovarmos rapidamente o Projeto, teremos, naturalmente, um decreto executivo do Conselho de Ministros, que necessariamente não consultará democraticamente a todas as opiniões partidárias,

como consultou o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados. Este, o ponto principal a que me atenho para votar com o Substitutivo, deixando de fazer o mesmo em relação ao de V. Ex.^a. Mas há outro ponto no Substitutivo de V. Ex.^a, que me levaria imediatamente a um estudo cujo resultado não consentiria que eu o votasse, de forma alguma, sem maior exame. É o ponto em que V. Ex.^a parece que, com alguma infelicidade, outorga ao Conselho Nacional de Economia as tarefas que o Substitutivo da Câmara dos Deputados confere ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O Sr. Sérgio Marinho — Não todas!

O SR. PAULO FENDER — Sabe V. Ex.^a que o Conselho Nacional de Economia é um órgão autônomo pois não está sujeito ao Presidente da República. Como poderia ele, segundo o Substitutivo de V. Ex.^a, adotar medidas de caráter puramente executivo para coibir o abuso do poder econômico? Não estaríamos elaborando, aqui, senão uma lei que resultaria absolutamente inócua e não poderíamos oferecer ao povo brasileiro as medidas de emergência de que necessita para viver.

Nobre Senador Sérgio Marinho, V. Ex.^a há de me perdoar, mas V. Ex.^a sabe que a organização do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, pelo Projeto, está exaustivamente elaborada, bem assim a competência do Conselho, perfeitamente definida.

No Capítulo IV, referente a competência do CADE, lá o seguinte dispositivo:

"b) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abuso do Poder Econômico dentro do prazo que determinar;"

Como vê, V. Ex.^a, são medidas que o Conselho Nacional de Economia, órgão técnico, de competência destrutória, não poderia absolutamente adotar.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a mais esta interrupção?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Não se deve dizer "desta água não beberem nem deste pão não comerei". Havia afirmado que não mais o apartearia e, no entanto, estou a fazê-lo. Não atribui ao seu poder executivo a mesma amplitude de incompetência do Substitutivo da Câmara dos Deputados. Atribui-lhe, sim, algumas das faculdades que o Substitutivo da Câmara confere ao CADE. O Conselho Nacional de Economia, como V. Ex.^a sabe, é órgão consultivo, mas, no seu próprio funcionamento, possui um mundo de decisões. Procede a análise econômica, de *motu proprio* ou provocado, e, através do exame, verifica como determinada empresa está se conduzindo, se está exercendo sua atividade de maneira a impedir a livre concorrência de forma nociva aos consumidores. Então, depois de feita a sindicância e caracterizado o abuso do poder econômico, o Conselho remete esses instrumentos de averiguação ao Poder Judiciário. Este é quem afinal decidirá e não é, corrigido a V. Ex.^a pela generosidade de me ouvir.

O SR. PAULO FENDER — Segundo entende, V. Ex.^a advoga a mediação do Conselho Nacional de Economia, o que seria a burocratização das providências que se quer tomadas com rapidez. Por isso discordo, mais uma vez, de V. Ex.^a, e o nobre colega há de convir que o Senado da República tem imperiosa necessidade de atender aos reclamos do povo, pois não estaremos faltando com o nosso dever para com as massas sofridas deste País se aprovarmos este projeto ainda na presente sessão.

V. Ex.^a falou em revolução sem sangue. Esta revolução não é sem sangue. Sr. Senador, pode ser branca, no entender de V. Ex.^a, mas a meu ver, sendo branca é também sanguínea.

entendido como sangue o suor dos brasileiros de que se aproveita o capital espoliador, o poder econômico que precisamos urgentemente humanizar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é possível conservar-me calado quando neste Plenário são feitas sérias acusações a órgãos que representam as classes produtoras nacionais.

Ao falar neste momento, não me passa pela idéia, de modo algum, defender integralmente essas mesmas classes produtoras, mas discordo profundamente dessas críticas quando as classes produtoras pugnam por medidas em favor da produção ou do interesse nacional.

Há muitos anos afirmo e repito, nesta Casa, não ser possível, de modo algum, evitar o abuso do poder econômico cerceando a liberdade do comércio. Não se evita abuso de qualquer espécie quando não há liberdade para o livre exercício das atividades.

Nós, no Brasil, embora com espírito nacionalista e desejosos de fazer deste País a potência que será algum dia, temos encaminhado, de maneira esquiva, para atingir os objetivos finais.

Quando o comércio era livre, quando havia moeda neste País, quando o comerciante ou distribuidor de riquezas tinha liberdade para adquirir mercadorias ou gêneros nos mercados mais capazes de fornecê-las a preços mais baixos, estava o consumidor nacional defendido através da livre concorrência.

Desde o momento, porém, em que, em nome da segurança nacional, em nome da autodeterminação nacional, em nome da defesa daqueles que no Brasil se propunham a produzir o necessário ao nosso desenvolvimento se cerceou a liberdade de aquisição de tudo que precisamos onde pudesse ser melhor adquirido, começamos a limitar, e limitar de muito, o campo de ação do comércio.

Desta maneira, Sr. Presidente, achando-nos a esta altura dos acontecimentos em face dos exemplos que nos vêm dos maiores Países industrializados, onde realmente existem trustes de economia privada que precisam, naturalmente, ser combatidos, nós, no Brasil, vamos criar uma Comissão para combater o que e a quem?

Na esfera do ferro e do aço, essa Comissão começará por combater a Cia. Siderúrgica Nacional; na esfera do petróleo, a Petrobrás, e assim por diante, porque quem determina e controla os preços do ferro e do petróleo, são esses dois organismos, ou melhor, o próprio Governo Federal.

Então, Sr. Presidente, quando nenhuma fonte da nossa indústria pode dar ao País, neste momento, um centavo sequer da exportação dos seus produtos; quando todos os países, inclusive a Alemanha, os Estados Unidos e a Inglaterra — procurem, para sobreviver, diminuir as barreiras do intercâmbio comercial, fazemos o inverso no Brasil, fechando nossas portas à liberdade, e dentro dessa pressão criamos, dentro de nós mesmos, as razões do abuso do poder econômico, com origem nas próprias organizações governamentais, que absolutamente não pensam no interesse do consumidor, porque não há competição entre elas. Essas organizações governamentais, que acolhem e protegem as organizações privadas, limitam-se simplesmente a estipular e controlar os preços.

Assim, quando se cogita de criar uma Comissão, que terá o dever de defender o consumidor contra o abuso do poder econômico, penso, que essa Comissão

não exercerá ação de espécie alguma contra o próprio Governo que a constituiu. Não há possibilidade de defender o consumidor onde não há liberdade, onde a lei de oferta e procura está limitada a simples restrições em face de interesses egoístas de determinadas figuras das próprias classes produtoras, que se abrigam mais ou menos de acordo com as próprias conveniências, que são as do Governo. E nós, por demagogia, por política, daremos ao País mais um instrumento de controle fictício, como tem sido a COFAP, encabeçada pelo Governo da facilidade do abastecimento, e que até agora depois de tantos anos, nada fez. Não há liberdade exclusivamente a aceitar e autorizar a alta dos preços e, no caso atual, recorre ao Banco do Brasil para que dê subsídios às indústrias produtoras, para poder marcar preços mínimos na Guanabara.

Assim, Sr. Presidente, é lamentável que sejamos favoráveis à criação de mais uma dessas Comissões, a COFAP, que simplesmente cria o preço enganar o povo, fazendo-o acreditar que exercerá realmente trabalho sério, que defenderá a bolsa do consumidor, quando na verdade será mais uma COFAP que vamos criar, quando faltam possibilidades, recursos e ambiente para suas atividades.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a não é pessimista, evidentemente, mas não se justifica, em V. Ex.^a, essa profecia.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Gostaria que aqueles que defendem ou pretendem defender o interesse público verifiquem se, de fato, a COFAP tem correspondido às suas finalidades e se organismos como este, e vários criados, possam causar a baixa do preço do ferro, do aço, ou de qualquer outra mercadoria, onde o Governo exerce o controle, através de seus órgãos, fábricas, siderurgias, Petrobrás e outros.

Conheço o problema Sr. Presidente, porque vivo nele há mais de trinta anos. Não concordo em que se vote, neste momento, a criação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, pretendendo-se, com ela, proteger o consumidor nacional. Lance o meu protesto, como já o fiz por várias vezes, contra o abusivo protecionismo federal, intem, manifestado, através de taxas de câmbio hoje através de tarifas, isolando o Brasil e, proporcionando, com isso, aos que aqui vivem nacionais e estrangeiros meio de produzirem mais caro.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sem eliminar as causas que forçam nacionais e estrangeiros a venderem cada dia mais caro seus produtos, sem a defesa do consumidor nacional, não acredito em Comissões desse tipo, porque não acredito em milagres, como não acredito na COFAP.

Sei, perfeitamente que a situação política e a habitude política da Casa exigem seja instituído o CADE. Mas que seja ele criado, com o registro do que acontecerá.

Duvido que esse Conselho venha atuar órgãos do Governo que realmente, são as cabeças dos trustes que exercem suas atividades no Brasil. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Soliciou a Comissão de Constituição e Justiça, parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, solicito o prazo de trinta minutos, a fim de que a mesma se habilite a emitir parecer sobre as emendas apresentadas a consideração do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência concede o prazo solicitado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e o estende à Comissão de Serviço Público Civil, que também deverá pronunciarse sobre as emendas.

Vai-se proceder à votação dos Requerimentos de urgência lidos na hora do Expediente. Se aprovados, as matérias a que se referem serão consideradas após a votação do Projeto nº 114, que está em regime de urgência especial.

Em votação o Requerimento de urgência nº 486, do nobre Senador Vidal Lima e outros, para Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 1958, que regula o direito de greve.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento de Urgência nº 487, do nobre Senador Daniel Krieger e outros, para o Projeto de Lei que institui o Estatuto do Trabalhador Rural.

Os Srs. Senadores, que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

— E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 488, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, em 16 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores, que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência, a matéria a que ele se refere entrará na Ordem do Dia da Sessão ordinária de hoje.

A fim de aguardar que decorra o prazo concedido as Comissões para emitirem parecer sobre as emendas ao Projeto nº 144, suspendo a presente sessão por trinta minutos.

(A Sessão é suspensa às 12 horas e 30 minutos e reaberta às 13 horas).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

E' evidente, entretanto, a falta de número no plenário para prosseguimento dos trabalhos. Em consequência, vou encerrar a sessão designando para a ordinária das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 144, DE 1961

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1961 (nº 3-E, de 1955 na Casa de origem), que regula a repressão ao abuso do poder econômico (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 479, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão anterior), tendo pareceres: da Comissão de Economia, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça: 1º — favorável ao projeto, com emendas que oferece sob ns. 1 e 3-CCJ; 2º — contrário ao substitutivo, por inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil (oral) — favorável ao projeto e contrário ao substitutivo; de Finanças (oral) — favorável ao projeto e contrário ao substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mes-

mas comissões sobre a semendas do plenário.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 94, DE 1961

Votação, em turno suplementar, do substitutivo da Comissão Especial, criada em virtude do Requerimento nº 339, de 1961, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961 (nº 1.837-60 na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (substitutivo aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Especial e de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 24, DE 1958

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno, do substitutivo aprovado em 24 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (nº 1.471-49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (matéria em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude de Requerimento aprovado na presente sessão)

Matéria

4

REQUERIMENTO Nº 481, DE 1962

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1962, pelo qual o Sr. Senador Afrânio Lages solicita seja dilatado para 90 dias, o prazo da Comissão criada pelo Requerimento nº 435, de 1962 (para estudo da legislação agrária).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1962

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 16, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Lopes de Amorim, Motorista PL-9, Da Secretaria do Senado Federal.

6

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 107, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1962 (nº 3.098-61, na Casa de origem), que dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º do art. 32, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1950 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo parecer favorável sob nº 358, de 1962, da Comissão de Legislação Social.

7

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 133, DE 1962

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1962 (nº 944-B, de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, tendo pareceres favoráveis ns. 377 e 380, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas).

A ata da 118ª Sessão será publicada em Suplemento.